



**AMIPREM – Associação Mineira dos
Institutos de Previdência Municipal**
“O Fortalecimento da Previdência Mineira”
E-mail: amiprem.mg@netsite.com.br

Remessa eletrônica de informações ao TCE-MG: IN 02/2009 e Resolução 08/2009

A Instrução Normativa TCEMG nº 07/09 foi publicada na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais de 26/08/2009 e dispõe sobre a instrução dos processos de aposentadoria, reforma e pensão, bem como complementação e cancelamento, além de tratar sobre a remessa das respectivas informações por meio eletrônico.

Referida Instrução revogou as INs 11/02, 12/02, 10/04, 11/04, 12/04, 13/04, 14/04, 01/05, 04/07, 01/08, 02/08, 05/08, 06/08 e 07/08 e previu que as informações dos benefícios acima descritos deverão ser enviadas semestralmente, na forma definida nos anexos do Sistema de Fiscalização de Atos de Pessoal – FISCAP (ainda não disponibilizado), nos seguintes prazos:

I - Benefícios concedidos no período de 1º de janeiro a 30 de junho, deverão ser enviados no período de 1º de julho a 15 de agosto do respectivo ano.

II - Benefícios concedidos no período de 1º de julho a 31 de dezembro, deverão ser enviados no período de 1º de janeiro a 15 de fevereiro do ano seguinte.

Tais informações deverão começar a ser enviadas ao TCEMG no prazo de:

I - até 45 dias, contados a partir de 15/11/2009, para os benefícios concedidos pelo Estado de MG;

II - até 60 dias contados, a partir de 15/11/2009, para os benefícios concedidos pelos municípios.

A partir da vigência da IN TCEMG nº 07/09 (26/08/2009), o TCE-MG deixará de receber documentos relativos a atos de concessão na forma prescrita nas Instruções Normativas 11/02, 12/02, 10/04, 11/04, 13/04, 14/04, e 01/05, exceto nos casos de subsídio ao reexame de processos e de outros atos que, por sua natureza, não possam ser remetidos por meio dos anexos do FISCAP.

Já a Resolução TCEMG nº 08/09, tratou de regulamentar a fiscalização dos atos concessórios de aposentadoria, reforma e pensão dos RPPSs. A fiscalização desses atos se dará *in loco*, por meio de inspeções e auditorias, ressalvada a competência do Relator para requisitar, quando entender necessário, os processos que se encontram no âmbito do órgão concedente.

Os documentos constantes dos processos de aposentadoria, reforma e pensão, **remetidos ao Tribunal até a entrada em vigor da IN nº 07/2009**, serão devolvidos aos órgãos de origem, para adequação à nova sistemática de fiscalização adotada, excetuados os processos sujeitos à aplicação da Súmula TCEMG nº 105 e os que já foram analisados pela Unidade Técnica.